

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2021/2022

1. Reajuste Salarial

INPC

2. Aproximação de valores hora-aula

Redução de 20% (vinte por cento) da diferença percentual existente entre os valores hora-aula pagos aos professores da Educação Infantil/Anos Iniciais do Ensino Fundamental e os valores hora-aula dos professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

3. Calendário letivo, recesso e férias 2022

Fevereiro 16 e 17 carnaval 18 Início ano letivo Dias letivos:7	Junho 03 Corpus Christi Dias letivos 21	Outubro 12 Padroeira Brasil 11 Ponte 15 Dia Professor -aula Dias letivos: 19
Março Dias letivos:23	Julho 19 início recesso Dias letivos: 13	Novembro 02 Finados 15 Proclamação República Dias letivos: 20
Abril 01,02 Páscoa 21 Tiradentes Dias letivos: 19	Agosto Dias letivos:22	Dezembro 17 Final ano letivo Dias letivos: 15
Maio 1º Trabalho Dias letivos: 21	Setembro 7 Independência 20 Farroupilha Dias letivos:20	TOTAL: 200 Sem sábados

Férias no período compreendido entre 04 de janeiro e 12 de fevereiro de 2022.

4. Recesso Letivo

Os estabelecimentos de ensino da Educação Básica, garantirão aos professores indisponibilidade para o trabalho durante 2 (duas) semanas finais de julho.

5. Regras para o despedimento

Garantia de despedimento até 10 dias após o término do ano letivo, exceto quando, no início do ano letivo, não houver a formação da turma.

6. Atividades tecnológicas

As horas do trabalho realizado virtualmente como planejamento das aulas da semana, lançamento no quadro da aula virtual, postagem de gabaritos, interação com as famílias deve ser pagas como horas extraordinárias.

7. Antecipação do décimo terceiro salário

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário até o dia 06 de agosto de 2021, com base na remuneração devida no mês de julho, independentemente de solicitação do professor, devendo a parcela restante ser paga até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2021.

Parágrafo 1º – A antecipação da primeira parcela prevista no caput substitui a vantagem assegurada pelo art. 2º da Lei 4.749/65.

Parágrafo 2º – Findo esse prazo, será devida, ao docente, uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro por cento) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento), na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido cláusula de Convenções Coletivas, e equivalente a 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal baseada na variação do IGP-M/FGV, calculadas em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo cumprimento.

Parágrafo 3º – Os descumprimentos previstos na presente cláusula implicarão, além da multa prevista no parágrafo segundo, a correção dos valores, com base na variação mensal do IGP-M/FGV, calculada sobre o montante devido, até o efetivo pagamento.

8. Hora reunião

A duração da hora-aula de reunião pedagógica deve ser a mesma das demais aulas ministradas pelo professor.

9. Retrabalho dos instrumentos de avaliação

- Elaboração de, no máximo, três (3) instrumentos de avaliação diferentes, caso contrário será paga uma (1) hora-aula para o professor por instrumento de avaliação.

10. Formação continuada

- Realização das tarefas advindas dos encontros de formação dentro da carga horária contratada do professor ou o respectivo pagamento como atividade extraordinária.

11. Contratação direta de professores

Garantia de contratação direta dos professores, sendo vedada a terceirização da atividade docente.

12. Direito e uso da imagem e voz do professor

Em razão do estado de calamidade pública, reconhecido legalmente, e da necessidade de regular questões oriundas do direito e uso da imagem e voz do professor(a), bem como dos direitos patrimoniais/autorais e os direitos que lhe são conexos, sem prejuízo de subsequente regulação convencional de outros aspectos das relações de trabalho, estabelecem as convenientes condições de trabalho temporárias e limitadas ao ano letivo de 2021, nos termos dispostos abaixo:

Parágrafo Primeiro – Em razão dos desdobramentos decorrentes do cenário relativo ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, os estabelecimentos de ensino poderão cumprir as horas do ano letivo de 2021 com:

aulas síncronas, dentro da carga horária do professor, para seus alunos presentes na escola e alunos assistindo on-line, restrita e exclusivamente na(s) turma(s) em que o professor seja titular no ano letivo;

gravação da aula dentro da jornada de trabalho do professor(a); ou,

gravação da aula fora da jornada de trabalho do professor(a).

I – As aulas referidas nas alíneas “a” e “b”, pela circunstância de estarem incluídas na carga horária do professor, já se encontram remuneradas pelo salário por ele percebido, não gerando qualquer pagamento adicional, independentemente do número de vezes que a gravação for reproduzida para os alunos da mesma turma.

II – As gravações de aulas referidas na alínea “c”, restrita e exclusivamente para a(s) turma(s) de que o professor seja titular, que não ultrapassem o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária semanal, serão remuneradas pelo valor da hora-aula normal; acima deste limite, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento)

III – As gravações de aulas referidas na alínea “c”, para utilização em outras turmas de outros professores da escola serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), com autorização do professor.

Parágrafo Segundo – As partes reconhecem o direito a imagem e voz do professor(a), os direitos patrimoniais/autorais e os direitos que lhe são conexos como invioláveis e de uso exclusivo deste, cabendo sua exposição e uso pela instituição de ensino somente mediante autorização individual e expressa do professor(a). Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do retorno das aulas presenciais, para formalizar, com o professor(a), a referida autorização.

Parágrafo Terceiro – A instituição de ensino, mediante autorização do professor(a), poderá editar, reeditar, tratar, recortar, agrupar ou de qualquer modo complementar o conteúdo autorizado, de forma lícita, para exibição.

Parágrafo Quarto – O pagamento referido no parágrafo primeiro, inciso III, será devido, ao professor(a), uma única vez, independentemente do número de vezes que a gravação for reproduzida.

Parágrafo Quinto – Os contratos ou termos aditivos de teletrabalho, firmados entre a instituição de ensino e docente, que tenham por objeto o uso irrestrito e ilimitado, venda, cessão ou doação quanto à tiragem ou volume de distribuição, em qualquer espaço territorial, em qualquer idioma, da voz, imagem e direitos que lhes são conexos, sem a autorização expressa e a devida contraprestação ao professor(a), deverão ser ajustados de acordo com a presente cláusula, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do retorno das aulas presenciais.

Parágrafo Sexto – Os termos constantes na presente cláusula visam a atender às circunstâncias excepcionais da presente pandemia da Covid-19, não devendo, pois, em qualquer hipótese, serem interpretados como precedente suscetível de parametrizar qualquer ultratividade.

13. Suspensão das aulas presenciais na bandeira preta

Sempre que a classificação da pandemia do Covid-19 for bandeira preta, todos os níveis de ensino terão suspensas as aulas presenciais.

14. Atendimento a alunos com deficiência

- Disponibilização de sala de Atendimento Educacional Especializado com professor responsável pelo atendimento;

- Assessoria específica para elaboração de currículos adaptados junto ao professor da turma.
- Promoção de formação dos professores, dentro da sua carga horária, visando ao atendimento educacional especializado;
- Organização de turmas com, no máximo, 3 (três) alunos com deficiência, observada semelhante limitação de aprendizado;
- Organização de turmas com, no máximo, 2 (dois) alunos com deficiência, observada diferente limitação de aprendizado;
- Redução de 2(dois) alunos a cada aluno com deficiência em relação aos limites estabelecidos na CCT;
- Garantia de monitoria para auxílio ao professor nas turmas com aluno(s) com deficiência.

15. Desconto da Contribuição Assistencial/Taxa Negocial

Desconto de 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos de inteiro por cento) no contracheque do mês de maio de 2021.

16. Manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020.